



Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

Ata de Registro de Preço nº 140/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS EMPRESAS, **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA**, **COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Manuel/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.257.379-4

e do CPF/MF sob nº. 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, sediada a rua João Frigo, nº 65, Barracão Comercial, CEP 89.700-000, Bairro São Cristovão, Município Concórdia, SC, CNPJ 17.450.564/0001-29, **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA**, sediada a Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.987, CEP 02.031-100, Bairro, Santana, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.748.530/0001-44, **COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA**, sediada a Avenida Sete de Setembro, nº 236, Edifício Itália, CEP 99.950-000, Centro, Cidade Tapejara, Rio Grande do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 88.197.330/0001-60, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 206/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL.**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente aos itens 01 a 07, 08,09,10 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

COPEL

1
2



Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues nos locais especificados na nota de empenho, diversas secretarias municipais, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **525.464,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	PNEU 275 / 80R 22.5 LISO RADIAL	un	260	Goodride CR 976A	1.069,00	277.940,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp

COPEL



Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

02	PNEU 205/55 R16	un	06	Ling Long Green Max	252,00	1.512,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
03	PNEU 225 / 45 R17	un	06	Bridgestone Potenza	380,00	2.280,00	Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda
04	PNEU 225/70 R 15 RADIAL LISO	un	12	Ling Long R666	339,00	4.068,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Ep
05	PNEU 225/ 75 R15	un	16	Goodride SU 318	315,00	5.040,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Ep
06	PNEU 235/70 R 16 RADIAL	un	16	Ling Long R620	339,00	5.424,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Ep
07	PNEU 750/16 - 8 LONAS P/ TRATOR	un	14				Fracassado
08	PNEU 1000R20 LISO RADIAL	un	116	JK Jet Way	985,00	114.260,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Ep
09	PNEUS 1000 X 20 LISO	un	52	Goodride CR942	785,00	40.820,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Ep
10	PNEU 1100 X 22 (COMUM LISO)	un	68	Nestlake	1.090,00	74.120,00	Copal Comercio de Pneus e acessorios Ltda
11	PNEU 1400 X 24	un	52				Fracassado
12	PNEU 17.5 X 25	un	92				Fracassado
13	PNEUS 10,5X80X18	un	14				Fracassado
14	PNEU 18,4 X 30	un	16				Fracassado
15	PNEU 20,5 X 25 16 LONAS	un	14				Fracassado
Valor Total R\$ 525.464,00							

COPEL



Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a

COPEL



Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

10.1.2 – A ata poderá ser utilizada pelas secretarias: Administração, Obras, Educação, Cultura, Segurança, Turismo, Desenvolvimento, Assistência Social, Mobilidade Urbana, Esportes, Planejamento, Agricultura, Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 206/2.015 - Processo nº. 6.194/2.015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

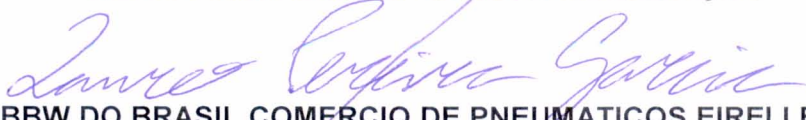
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

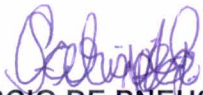
Botucatu

22 SET 2015


RICARDO SALAZAR NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

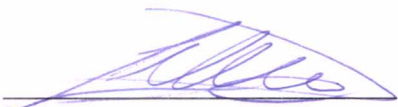

BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP
CONTRATADA


COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA
CONTRATADA


COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5


Luciano Pelcia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 155 2

COPEL